



FUNDAÇÃO ATILA TABORDA  
Universidade da Região da Campanha - URCAMP  
Comissão Própria de Avaliação - CPA



Comissão Própria de Avaliação  
URCAMP

**REGIMENTO INTERNO  
2017**



## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA - da URCAMP, foi criada atendendo o que preceitua o Artigo 11, inciso I da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES. Constitui-se em Órgão Colegiado com atribuições de condução dos processos de avaliação internos da URCAMP, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES); todas previstas no "caput" do Artigo 11 da lei 10.861/2004.

**Parágrafo Único** - A CPA da URCAMP é um órgão de atuação autônoma em relação à Administração Superior da URCAMP, em respeito ao Artigo 11, inciso XI, da Lei 10.861/2004. Tem por princípio e finalidade contribuir para a melhoria contínua da Instituição em todos os seus aspectos.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, observada a legislação pertinente, tem como competências:

- I. Elaborar e aprovar o próprio Regimento;
- II. Conduzir os processos de avaliação interna da URCAMP;
- III. Sistematizar e prestar informações solicitadas:
  - a) pelo Ministério da Educação - MEC;
  - b) pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
  - c) pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.
- IV. Preparar e promover a elaboração de relatórios e/ou pareceres e encaminhá-los às instâncias competentes;



**FUNDAÇÃO ATILA TABORDA**  
**Universidade da Região da Campanha - URCAMP**  
**Comissão Própria de Avaliação - CPA**

- V. Desenvolver estudos e análises visando o fornecimento de subsídios para a implementação e implantação de uma cultura de avaliação da URCAMP;
- VI. Apresentar aos gestores, projetos, programas e políticas que proporcionem a melhoria do processo avaliativo da URCAMP;
- VII. Divulgar os resultados, propostas e análises conclusivas da Avaliação Institucional.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** - A CPA da URCAMP é composta pelos seguintes membros:

- I. Um Presidente;
- II. Um representante do Corpo Docente, no mínimo, por Centro Acadêmico;
- III. Um representante do Corpo Discente, no mínimo;
- IV. Um representante do Corpo Técnico Administrativo, no mínimo;
- V. Um representante das Direções de Centro;
- VI. Um representante da Pró-Reitoria Acadêmica;
- VII. Um representante da Pró-Reitoria de Administração;
- VIII. Um representante das Pró-Reitorias de cada Campus;
- IX. Dois representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo Único** - Os representantes da sociedade civil não poderão manter vínculo empregatício ou prestar serviços de qualquer natureza à URCAMP e/ou sua Mantenedora.

**Art. 4º**- A escolha dos membros da CPA da URCAMP obedecerá aos seguintes critérios:

- I. O Presidente será indicado pelo Reitor e deverá ser escolhido entre um dos docentes da URCAMP, com no mínimo cinco (05) anos de vínculo empregatício com a URCAMP;
- II. Os representantes da comunidade docente serão sugeridos pelo Conselho de Centro ou Direção de Centro, devendo ter condições de avaliarem o desenvolvimento do trabalho em uma IES;



**FUNDAÇÃO ATILA TABORDA**  
**Universidade da Região da Campanha - URCAMP**  
**Comissão Própria de Avaliação - CPA**

- III. O representante da comunidade discente será convidado pelo Coordenador de Curso, entre aqueles que são avaliados conforme o ciclo do ENADE, desde que manifeste vontade de participar e que esteja regularmente matriculado.
- IV. O representante do corpo técnico administrativo será convidado pelos membros da CPA, desde que manifeste vontade de participar;
- V. O representante da direção de centro será sugerido pelos seus pares, devendo ter condições de avaliar o desenvolvimento do trabalho em uma IES;
- VI. O representante da Pró-Reitoria Acadêmica será indicado pelo Pró-Reitor;
- VII. O representante da Pró-Reitoria de Administração será indicado pelo Pró-Reitor;
- VIII. O representante de Pró-Reitoria de Campus será indicado, pelo Pró-Reitor de Campus, devendo ter condições de avaliar o desenvolvimento do trabalho em uma IES;
- IX. Os representantes da sociedade civil serão indicados pela comunidade acadêmica ao Reitor, que procederá a escolha.
- X. A CPA estará legalmente constituída após publicação de Portaria emitida pelo Reitor.

**Art. 5º** - A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou, extraordinariamente, em caráter deliberativo, sempre que convocada por seu Presidente ou por, pelo menos, um terço de seus membros.

**§ 1º** - Os representantes listados nos Incisos I, II, III, IV, V do Art. 3º se reunirão, em caráter operacional, uma vez por semana.

**§ 2º** - Cada membro terá direito a um só voto, sendo este pessoal, direto, e de mesmo valor para todos os membros.

**§ 3º** - O Presidente, além do voto comum, terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.



**FUNDAÇÃO ATILA TABORDA**  
**Universidade da Região da Campanha - URCAMP**  
**Comissão Própria de Avaliação - CPA**

**§ 4°** - Em caso de ausência do Presidente, nas reuniões da CPA deverá ser substituído por um membro da CPA para a condução dos trabalhos, com todas as prerrogativas do Presidente.

**§ 5°** - Para cada reunião será lavrada ata e lida na reunião seguinte e sendo aprovada, subscrita pelos membros que se fizeram presentes.

**Art. 6°** - O membro da CPA representante da comunidade acadêmica, que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, no período de um semestre, será destituído compulsoriamente, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, em consonância com os critérios estabelecidos para sua composição.

**§ 1°** - Aos representantes da sociedade civil não se aplicam os dispositivos do *caput*.

**§ 2°** - O representante discente terá sua falta justificada, quando as atividades acadêmicas, excepcionalmente, coincidirem com o horário das reuniões da CPA.

**Art. 7°** - Os membros da CPA terão o mesmo mandato do ciclo avaliativo estabelecido pelo MEC, podendo ser renovado até dois terços (2/3) de seus membros, permitida a recondução.

**§ 1°** - Ao representante discente não se aplica o dispositivo do *caput*.

**§ 2°** - O representante discente que deixar de estar matriculado no período de seu mandato será excluído, ficando a CPA responsável por providenciar a sua imediata substituição, para conclusão do mandato, em consonância com os critérios estabelecidos para a sua composição.



**FUNDAÇÃO ATILA TABORDA**  
**Universidade da Região da Campanha - URCAMP**  
**Comissão Própria de Avaliação - CPA**  
**CAPÍTULO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 8º** - São atribuições da CPA da URCAMP:

- I. A realização de reuniões sistemáticas de trabalho e/ou debates de sensibilização;
- II. A sistematização de demandas/ideias/sugestões oriundas de suas reuniões e dos debates com a comunidade acadêmica e a sociedade civil;
- III. A realização e/ou participação de seminários internos e externos (Programa de Avaliação Institucional das Universidades Comunitárias Gaúchas - PAIUNG) para a apresentação e difusão acerca do SINAES, a apresentação de propostas do processo de avaliação interna da URCAMP, as discussões internas e apresentação das sistematizações dos resultados e etc.;
- IV. A avaliação de egressos;
- V. A avaliação de docentes;
- VI. Promover estudos que detectem causas de evasão;
- VII. A construção de instrumentos para coleta de dados: entrevistas, questionários, grupos focais e outros;
- VIII. A definição da metodologia de análise e interpretação dos dados;
- IX. A definição das condições materiais para o desenvolvimento do seu trabalho: espaço físico, docentes e técnicos entre outros;
- X. A elaboração do Projeto de Auto Avaliação Institucional e de suas revisões;
- XI. A definição de formato dos relatórios de Auto Avaliação Institucional e sua periodicidade;
- XII. A produção do(s) relatório(s) de Auto Avaliação;
- XIII. A produção de informações solicitadas pelos órgãos de regulação da educação superior (MEC, INEP e CONAES);
- XIV. A sistematização dos resultados de seu trabalho;
- XV. A divulgação para a comunidade acadêmica do resultado da avaliação;
- XVI. Acompanhar os processos de avaliação externa da Instituição e do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;
- XVII. Acompanhar permanentemente o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.



**FUNDAÇÃO ATILA TABORDA**  
**Universidade da Região da Campanha - URCAMP**  
**Comissão Própria de Avaliação - CPA**

**Art. 9º** - Compete ao Presidente da CPA:

- I. Coordenar o processo de Auto Avaliação da URCAMP;
- II. Representar a CPA junto aos órgãos superiores da URCAMP e aos órgãos de regulação da Educação Superior (MEC, INEP e CONAES);
- III. Assegurar a autonomia do processo de avaliação;
- IV. Garantir as condições de infraestrutura operacional ao funcionamento da CPA;
- V. Convocar reuniões extraordinárias.
- VI. Determinar, semestralmente, a revisão do Regimento Interno da CPA, adequando à Legislação vigente, se necessário.

**Art. 10** - A CPA da URCAMP deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

**Art. 11** - A CPA da URCAMP poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da URCAMP visando a avaliação da Instituição.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12** - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta de, no mínimo, dois terços (2/3) dos integrantes da CPA, devendo ser disponibilizado à Comunidade Acadêmica.

**Art. 13** - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação dos membros da CPA.

**Art.14** - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.